

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1791/87

INTERESSADO: Emílio Donizete Primolan

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "História Medieval" na FFCL de Jahu.

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 262/89 CTG "D" APROVADO EM 15.03.89

COMUNICADO AO PLENO EM 29.03.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu solicita autorização para que Emílio Donizete Primolan continue a lecionar a disciplina "História Medieval" no Curso de História, para a qual foi aprovado, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1988, pelo Parecer CEE n° 278/88.

2. APRECIÇÃO

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido parecer, que condiciona a renovação de autorização a enriquecimento curricular na área específica da atuação docente do interessado, foram anexadas, além de "curriculum vitae" atualizado, cópias dos seguintes documentos:

1 - certificado de conclusão, expedido pela FFCL de Catanduva, em 1987, do Curso de Especialização em História - "As Origem do Patrimônio de São Pedro", aprovado por Parecer deste Conselho e já constante dos autos para indicação anterior;

2 - certificado de conclusão do Curso de Especialização em História Contemporânea, com 360 horas-aula, expedido pela FFCL de Jahu, em 1988;

3 - declaração de matrícula em Curso de Pós-Graduação em História, nível de Mestrado - Área de História e Sociedade» do Instituto de Letras, História e Psicologia da UNESP - Campus de Assis, datada de 13.01.89;

4 - certificado de participação na I Semana do Estudos de História, realizada de 13 a 17.10.87 e promovida pela Universidade do Sagrado Coração em Bauru.

Apresenta, ainda, nova grade horária compatível com a Del. CEE n° 10/86.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se Emílio Donizete Primolan a dar continuidade a suas atividades docentes, como Professor I, na disciplina "História Medieval", junto ao Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu, até o final do ano letivo de 1990.

Nova autorização fica condicionada a notícias de seu Curso de Pós-Graduação.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1989.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eurico do Andrade Azevedo, Ubiratan D'Ambrósio e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.3.89

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel

Presidente